

AS PRÁTICAS DO PEDAGOGO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA BRASILEIROS: A EMERGÊNCIA DE UMA PEDAGOGIA JURÍDICA?

SILVA, Pedro Rodrigo da¹
SILVA, Mirelly Shyrleide Praseres da²
MELO, Simony Freitas de³

RESUMO

Este trabalho, derivado de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, objetivou compreender as práticas de pedagogos atuantes nos Tribunais de Justiça brasileiros, questionando-os sobre como representam tais práticas em face da suposta emergência de uma Pedagogia dita Jurídica. O método exploratório apresentou-se o mais adequado diante dos objetivos desta pesquisa, sobretudo, por proporcionar maior proximidade com o objeto de estudo, tornando-o mais explícito. Dentre as técnicas de coleta de dados utilizamos o levantamento bibliográfico e o questionário, este por ser um instrumento de grande potencial para atingir amplo número de indivíduos, ainda que dispersos geograficamente, atributo desta investigação. Os sujeitos da pesquisa foram os/as 37 respondentes, de um total de 100 que receberam nosso questionário virtualmente. As respostas obtidas foram submetidas à análise de conteúdo, ensejando a formação de blocos temáticos interpretativos. A hipótese de que tais sujeitos estariam, através de suas práticas, inaugurando um novo campo teórico-prático no cerne da Pedagogia confirmou-se parcialmente, posto que a pesquisa revelou que, assim como os assistentes sociais e psicólogos que os precederam e se consolidaram nesse espaço, os pedagogos aos poucos percebem a necessidade de se mobilizarem para superar lacunas da formação inicial e continuada, assim como de refletirem enquanto coletivo acerca dos limites e possibilidades dos serviços prestados ao Judiciário. Além disso, inferimos que, ao cobrar da academia o cumprimento do que está posto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, mormente, para a formação de pedagogos não escolares, tais sujeitos instigam o incremento do debate quanto à identidade do profissional pedagogo e do próprio curso.

Palavras-chave: Pedagogia Jurídica; Pedagogos Jurídicos; práticas pedagógicas; Tribunais de Justiça.

INTRODUÇÃO

O desejo de realizar esta pesquisa surgiu quase que concomitantemente à nossa inserção no quadro funcional efetivo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), entre os

¹ Mestrando pelo Programa Associado de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), Pedagogo do TJPE, pedrigosilva@hotmail.com;

² Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Pedagoga do TJPE, mirellyshyrleide@hotmail.com;

³ Mestra em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Pedagoga do TJPE, simonyfreitas@hotmail.com.

anos de 2013 e 2016. Egressos do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e já experimentados profissionalmente em ambientes escolares e não escolares, ambos procurávamos, ainda sem nos conhecermos pessoalmente, referências profissionais e acadêmicas que nos orientassem nos primeiros e mais desafiadores anos de nossa prática enquanto pedagogos colaboradores do Poder Judiciário – instituição tão diversa da escolar, onde contraditoriamente habituávamo-nos a circular com maior desenvoltura.

Parafraseando a metáfora platônica, podemos dizer que as primeiras luzes que nos guiaram pelas veredas das unidades judiciárias em que fomos lotados foram nossos colegas assistentes sociais e psicólogos das equipes interprofissionais em que acabávamos de adentrar, assim como “pedagogos primordiais” (CRUZ, 2008) do TJPE e a importante publicação que as colegas Gidair e Simony organizavam ao longo do ano de 2014.

Tal livro surgiu, assim, há três anos, no dizer de suas organizadoras, como uma espécie de “certidão de nascimento” (MELO; SANTOS, 2015, p. 11) tardia, mas finalmente lavrada, particularmente um alento para os pedagogos da segunda geração do TJPE, sendo rapidamente consumido e apropriado no ambiente de sua origem, mas se espraiando além dos limites institucionais, fomentando o debate e a pesquisa acadêmica estado afora. Como não poderia deixar de ser, a obra também nos influenciou e impulsionou ainda mais a procurar respostas para indagações que continuavam ecoando, mormente sobre o sentido de nossa presença nas equipes técnicas ou multidisciplinares a serviço dos Juízos competentes em matéria infantojuvenil.

Continuando a escalada em direção a novas luzes que nos fizessem enxergar mais nitidamente e responder satisfatoriamente as demandas de nosso atual lócus de trabalho, apostamos em cursos curtos presenciais e a distância, oferecidos pelo próprio TJPE ou pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Finalmente, em 2016, já um pouco menos ansiosos pelos desafios laborais permanentemente colocados, nos encontramos no Curso de Especialização em Intervenção Psicossocial Jurídica da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, onde pudemos interagir com profissionais do próprio TJPE – destacadamente com assistentes sociais e psicólogas do Centro de Apoio Psicossocial –, trabalhadores de diversas redes públicas municipais de serviços psicossociais, agentes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outras importantes personagens.

Essa rica convivência interdisciplinar e interprofissional e a interlocução com pedagogos de práticas igualmente não escolares, além de proporcionar a aquisição de novos saberes e ajudar a fortalecer nossa práxis pedagógica, nos motivou a decidir finalmente pela investigação da atuação do pedagogo no ambiente jurídico. Mas, se estávamos convictos

sobre o campo de pesquisa ao qual se dedicar, até meados do referido curso não conseguíamos delimitar bem sua dimensão; só através das discussões e reflexões emanadas da práxis, da literatura pedagógica mais ou menos próxima ao nosso interesse, do diálogo com nossos colegas de especialização e de equipes de trabalho.

Avançando nesses primeiros movimentos – segundo Deslandes (1994, apud MINAYO, 2009, p. 38), típicos da “fase exploratória” da pesquisa social –, começamos a conferir contornos mais precisos ao nosso objeto, mirando outros pedagogos que provavelmente estariam implementando práticas pedagógicas as mais diversas nos Tribunais de Justiça brasileiros. Como Minayo ensina, o problema que queríamos intelectualmente abarcar derivava de uma significativa dimensão de nossa “vida prática” (2009, p. 16); precisávamos, então, ampliar o rol de sujeitos interpelados, procurar pares mais distantes com o fito de identificar e comparar nossas práticas cotidianas, além de verificar se as representações sobre si mesmos coincidiam em alguma medida com as imagens que construíamos sobre nossa própria performance no TJPE. Além de identificar outros pedagogos espalhados no Judiciário nacional, sentíamos a urgência de se respaldar em uma literatura mais específica.

Assim, continuamos maturando o diálogo, tomando parte em eventos científicos e, paralelamente, consultando acervos de bibliotecas físicas e eletrônicas de universidades e faculdades recifenses ofertantes do curso de Pedagogia. No compasso em que revisitávamos obras lidas na graduação e líamos outras inéditas que orbitavam e atravessavam o núcleo de nosso estudo – com o auxílio da *web* descortinamos uma significativa produção de artigos e monografias que apresentavam as práticas do pedagogo no campo jurídico, porém, nada que ombreasse a mencionada publicação pernambucana em termos de nível de detalhamento e penetração acadêmica.

Severo, em sua tese de doutorado, confirma nossa impressão sobre a escassez de trabalhos acadêmicos nessa área:

[...] as investigações focalizadas em torno da formação de pedagogos para processos pedagógicos em ENE que acompanham a discussão sobre tais processos como objetos de intervenções em Pedagogia, são relativamente recentes no contexto brasileiro. [...] observou-se que predominam estudos em nível de graduação sobre a temática, havendo poucas dissertações de mestrado e teses de doutorado dedicadas ao tema. (2015, p. 19).

Tal lacuna, no entanto, poderá ser preenchida em estudos subsequentes, inclusive como desdobramento deste trabalho, em função da importância de se compilar escritos sobre

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

um tema ainda pouco pesquisado pela academia; de toda forma, após meses pesquisando, vimos que as produções existentes constituem e representam com certo destaque um corpus inicial de investigadores organicamente vinculados ao seu objeto de interesse científico, posto estarem todos inscritos nos domínios da pedagogia, conforme evidenciamos.

A construção de nosso arcabouço teórico, destarte, resultou da articulação e alinhamento destes blocos de textos que acabaram por complementar-se, uma vez que discutiam, com algumas variações interpretativas, maior ou menor fôlego, as disputas político-ideológicas e as controvérsias epistemológicas em torno da pedagogia (Ciência da Educação ou Arte?), a identidade do pedagogo (bacharel ou licenciado, pedagogo generalista ou pedagogo docente?), a presença do pedagogo em espaços escolares e não escolares, os avanços e retrocessos das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de Pedagogia e, finalmente, as possibilidades e desafios da pedagogia e do pedagogo (jurídicos?) na arena de um Judiciário nem sempre atento às pretensões interdisciplinares e transdisciplinares dos serviços auxiliares que, espontânea ou impositivamente, absorveu.

Concluindo o primeiro ciclo da pesquisa qualitativa (MINAYO, 2009, p. 25-27), eis que definimos as práticas dos pedagogos nos Tribunais de Justiça brasileiros como nosso objeto de estudo, em vista do suposto advento de um novo ramo da pedagogia – nossa hipótese –, sendo os pedagogos conhecidos e por conhecer os sujeitos preferenciais da investigação. Identificar tais práticas e analisá-las qualitativamente foram objetivos que perseguimos, com base nos dados coletados através de questionário.

METODOLOGIA

A presente pesquisa se classificou quanto à abordagem como pesquisa qualitativa, a qual “fundamenta-se na discussão da ligação e correlação de dados, na coparticipação das situações dos informantes, analisados a partir da significação que estes dão aos seus atos” (MICHAEL, 2005, p. 33). Segundo Chizzotti:

No desenvolvimento de uma pesquisa de cunho qualitativo, os dados colhidos em diversas etapas são constantemente analisados e avaliados. Os aspectos particulares novos, descobertos no processo de análise, são investigados para orientar uma ação que modifique as condições e as circunstâncias indesejadas. (1991, p. 89).

Em relação à natureza, este estudo compreendeu uma pesquisa básica, pois objetivou produzir conhecimentos novos, úteis para o avanço da temática em foco, sem aplicação

prática prevista, mas com potencial para; quanto aos objetivos, foi considerada como pesquisa exploratória, visto que este tipo de pesquisa tem como principal objetivo “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses, tendo como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições” (GIL, 2002, p. 41).

No caso concreto, a opção por este tipo de pesquisa esteve relacionada ao objetivo geral, cuja intenção era a busca de uma compreensão mais ampla sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas em terreno jurídico e do que seja esta Pedagogia desenvolvida no Poder Judiciário, a partir dos profissionais que têm atuado neste âmbito, uma vez que a literatura acadêmico-científica não dispõe de uma teorização robusta acerca deste campo de atuação e os próprios pedagogos ainda estão desarticulados, em razão de sua dispersão no território nacional e pouca comunicação entre si. Por isso, desde o projeto de pesquisa, pensamos que nos aproximávamos da situação descrita por Heerdt, citando Köche:

Muitas vezes o pesquisador não dispõe de conhecimento suficiente para formular adequadamente um problema ou elaborar de forma mais precisa uma hipótese. Nesse caso, é necessário “desencadear um processo de investigação que identifique a natureza do fenômeno e aponte as características essenciais das variáveis que quer estudar. (2007, p. 63).

Foi justamente isso que ocorreu nesta pesquisa: pouco material teórico para definir com maior rigor científico Pedagogia Jurídica (ao menos sobre a Pedagogia que está sendo experimentada em solo judicial), mas, ao mesmo tempo, uma inquietação por averiguar se o que se está praticando em alguns Tribunais brasileiros é uma Pedagogia eminentemente Jurídica ou uma (várias?) Pedagogia(s) aplicadas, ou seja, assentada(s) em concepções pedagógicas já chanceladas pela comunidade científica.

Neste trabalho, os expedientes metodológicos básicos de coleta de dados foram o levantamento bibliográfico, a pesquisa documental e o questionário, sendo este último com o propósito de captar as representações subjetivas dos participantes. Para Gil, o questionário pode ser definido como

[...] a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc. (2008, p. 121).

Além disso, o “questionário é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do pesquisador.” (MARCONI; LAKATOS, 1999, p. 100).

Estabelecido o questionário como meio privilegiado para obtenção de dados junto aos pedagogos, antes de seu envio fizemos um levantamento quantitativo nos *sites* de todos os Tribunais estaduais brasileiros, de modo mais preciso, em seus Portais da Transparência e nos arquivos de editais de concursos e seleções. A partir destes dados, os contatos com os profissionais identificados se deram mediante correspondência eletrônica ou ligação telefônica. Assim, dos 148 pedagogos identificados, cerca de 100 foram contatados e 37, ao final, responderam o questionário.

A amostragem e a representação de cada Tribunal inicialmente seriam baseadas em alguns critérios, tais como: se houver alguma Coordenadoria da Infância e Juventude nestes Tribunais – à semelhança da do TJPE, que articula o trabalho das equipes interprofissionais de Infância e Juventude com a colaboração de uma pedagoga; havendo a confirmação de pedagogo(a) desempenhando função correlata, o questionário seria direcionado a este profissional, supondo seu papel enquanto articulador de um grupo de pares. Na ausência deste, iria se recorrer ao profissional pedagogo mais antigo, se fosse possível identificá-lo, ou por último, mas, não menos importante, a outros profissionais que não se enquadrassem nos dois critérios acima descritos.

Contudo, pelo delineamento da pesquisa e pelos fortuitos peculiares a todo estudo, a amostra obtida não obedeceu a critérios como inicialmente definimos, sendo o questionário enviado em massa e respondido voluntariamente. As respostas obtidas foram submetidas à técnica de análise de conteúdo,

[...] uma técnica de investigação que, através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações. (BERELSON, 1952, apud GIL, 2008, p. 152).

O objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas. Existem várias modalidades de análise de conteúdo, dentre as quais utilizamos a análise temática porque, além de ser a mais simples, é considerada apropriada para as investigações qualitativas.

A análise temática trabalha com a noção de tema, o qual está ligado a uma afirmação a respeito de determinado assunto; comporta um feixe de relações e pode ser graficamente representada por meio de uma palavra, frase ou resumo (categorização). Outrossim, “consiste em descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação, cuja *presença* ou *frequência* signifique alguma coisa para o objetivo analítico visado.” (MINAYO, 2007, p. 316).

Antes da análise das práticas propriamente ditas, destacaremos o perfil dos colegas respondentes, atuantes em parte dos 28 Tribunais estaduais brasileiros. Os resultados foram catalogados de acordo com a frequência de aparição dos dados referentes às variáveis previamente selecionadas para este estudo, conformando categorias de análise pertinentes à temática que nos propusemos investigar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados catalogados foram organizados em quatro categorias, a saber: aspectos relacionados aos Tribunais onde os pedagogos pesquisados atuam; aspectos relacionados à formação dos pedagogos pesquisados; aspectos ligados à prática desenvolvida pelos pedagogos pesquisados e aspectos ligados à Pedagogia Jurídica.

O primeiro aspecto trouxe um panorama acerca do quantitativo de pedagogos existentes em cada Tribunal de Justiça, dentre outras questões relacionadas à organização destas instituições. Nesta perspectiva, os dados achados apontaram que, na Região Nordeste, com exceção dos estados do Tocantins, Alagoas e Sergipe, os demais estados já possuem em seus quadros funcionais o pedagogo.

Pernambuco se destaca, por concentrar o maior número de profissionais de Pedagogia (36 pedagogos). O TJMA, por sua vez, (07 pedagogos) foi o primeiro a inserir o pedagogo em seu quadro funcional nesta região, através do edital no ano de 2004. No entanto, ao longo de 15 anos, só proveu um único certame.

Com o advento das legislações e demais normas administrativas que estabeleceram a necessidade de criar novas varas especializadas em Justiça da Infância e Juventude, além de compor e estruturar as equipes multidisciplinares, os Tribunais de Justiça do país tiveram de iniciar essa estruturação. Tal organização, mesmo seguindo o critério mínimo legal determinado, se deu de formas diferentes nos tribunais, considerando-se alguns fatores como o jurisdicionado, a geografia, e a demanda.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Art. 150, impõe ao Poder Judiciário a previsão de recursos para manutenção de equipe interprofissional, com a finalidade de assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Igualmente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também recomenda que os integrantes desta equipe sejam profissionais concursados e integrantes do quadro de carreira, conferindo a estes estabilidade e segurança para exercer suas funções, mesmo que estejam, por força de lei (Art. 151 do ECA), subordinados ao Juízo da Infância e Juventude.

Na Região Norte, em todos os estados, o pedagogo já está atuando no espaço jurídico. Roraima, tanto em nível regional quanto nacional, foi o primeiro Tribunal a prover vagas para profissionais de Pedagogia, mas, conta com número pequeno de profissionais (06 Pedagogos) e só ofereceu mais um certame até agora, fato ocorrido no ano de 1996. Ademais, atualmente com 37 pedagogos, o TJPA apresenta o maior número de profissionais tanto na Região Norte quanto em escala nacional.

Na Região Sudeste, embora com uma quantidade ínfima, o TJES (1 profissional) já possibilitou o ingresso de pedagogo nesta instituição. Os demais estados não proveem vagas para pedagogo.

Na Região Sul, não localizamos nenhum profissional de Pedagogia atuando nos Tribunais de Justiça. O TJRS realizou certame em 2017, ofertando quatro vagas para pedagogo, mas os aprovados ainda não foram nomeados e de acordo com as expectativas, será o primeiro estado do Sul a inserir o pedagogo em seu quadro de servidores.

Na região Centro-Oeste identificamos que o TJDFT e o TJGO já possuem pedagogos atuando nesta esfera. Goiás foi o primeiro estado deste conjunto a recrutar profissionais de Pedagogia e congrega hoje o maior número de pedagogos na região central do Brasil (20 Pedagogos).

Ao término de nossa pesquisa exploratória, o número total de Pedagogos identificados era de 128 profissionais. Este resultado demonstra um pouco a evolução do pedagogo no Judiciário, com números sabidamente inferiores aos dos assistentes sociais e psicólogos, mas bastante superiores aos apurados pelo relatório *Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento*, publicado em conjunto pelo CNJ e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em 2012.

Ao longo de nossa pesquisa, o questionário utilizado foi enviado para pedagogos dos 16 Tribunais de Justiça (TJ) identificados como dispondo deste profissional em seus quadros funcionais efetivos. As respostas obtidas procederam de 11 instituições, com 37 sujeitos oriundos do TJRR, TJAP, TJPA, TJAC, TJMA, TJCE, TJRN, TJPE, TJPB, TJGO e TIDFT.

O cargo ocupado por estes sujeitos em seus tribunais, em sua maioria, apresenta a denominação de *analista judiciário* (31 sujeitos), seguida da especificação “Pedagogia”, “Pedagogo”, “Área Especializada” ou “Área Apoio”. Já no que diz respeito à função desempenhada, metade dos respondentes (19 sujeitos) disseram desempenhar a função de “Pedagogo” desenvolvendo suas atividades em “equipes técnicas” ou “núcleos de apoio técnico”. Há alguns que realizam tarefas voltadas à coordenação de cursos em escolas judiciais.

Sobre o vínculo empregatício, 19 sujeitos se apresentaram como *servidores estatutários*, vinculados à Administração Pública. Outros disseram ser “comissionado” ou “servidor cedido”. Quanto à existência de alguma normativa ou documento que regulamente o trabalho do pedagogo no tribunal, as respostas a esta indagação foram diversas. Deste modo, constatamos que a maioria dos tribunais em que os sujeitos participantes da pesquisa trabalham não dispõe de regulamentação específica para o desempenho da profissão.

Embora a pesquisa tenha revelado avanços, extraímos desses dados que a inexistência de documentos que apresentem as atribuições específicas do profissional de pedagogia no Judiciário, clarificando as perspectivas quanto à atuação (o que devo, de fato, fazer; como fazer; quando fazer etc.), talvez seja ainda o maior desafio para aqueles que ingressam na instituição, por ser um campo de atuação muito diferente daquele que os pedagogos majoritariamente são formados para atuar: o espaço escolar.

Ao falar sobre a dimensão profissional da atuação do pedagogo em espaços não escolares, Severo alerta:

Como trabalham em equipes multidisciplinares, torna-se importante que a contribuição do pedagogo junto a outros profissionais seja delineada com base na especificidade da Pedagogia. A afirmação do caráter identitário específico da Pedagogia seria o elemento que possibilitaria a colaboração multidisciplinar, visto que, sem tal vinculação, não é possível conceber em que campo se situaria a ação específica do pedagogo em relação às ações realizadas pelos demais profissionais. (2017a, p. 990).

Vimos através desta pesquisa que os Pedagogos do Judiciário, como quaisquer outros profissionais, têm necessidade de dar sentido àquilo que fazem, de reconstruir sua razão de ser, sua legitimidade, sua coerência, questionando-se por que fazem o que fazem, em nome de que e de quem; no caso específico, se conseguem fazer uma *Pedagogia Jurídica*, se desejam confirmar ou modificar suas condutas, adquirindo novas competências para melhor atuar, exporem-se a novas experiências etc.

No segundo momento da investigação, foram contemplados elementos da formação inicial, continuada e em serviço dos profissionais pesquisados, considerando que a formação é um elemento fundamental para a o entendimento das práticas desenvolvidas pelo pedagogo nos TJ.

No que se refere à formação inicial, 22 sujeitos disseram que a formação acadêmica contribuiu para prática profissional que desempenham nos TJ, apontando o conhecimento teórico de base como fator mais contributivo, destacando que as disciplinas acerca do desenvolvimento humano são bastante proeminentes para fundamentar as análises nos relatórios, bem como compreender o desenvolvimento das crianças e adolescentes que passam pelos fóruns.

Outros citaram que foram atuações antecedentes a que desenvolvem que agregaram aporte ao exercício no Judiciário, tais como o magistério escolar, atuação em Organizações Não Governamentais, trabalho como pedagogo em universidade, dentre outras experiências. Por fim, houve aqueles que disseram que é o próprio exercício da atividade nos TJ que tem instituído o domínio de saberes teóricos que precisam dominar para mobilizar na ação.

Os sujeitos que afirmaram o não aproveitamento da formação inicial para o trabalho no Judiciário apontaram, de modo geral, a ênfase dos cursos de Pedagogia na docência. De um modo geral, tanto as respostas positivas quanto negativas apresentaram um caráter relativo, indicando o que era contributivo para atuação no Judiciário e o que faltou na formação inicial. Estes dados ratificam que os novos âmbitos da prática educativa não escolar são pouco contemplados em disciplinas e dimensões/eixos formativos sendo minimamente estudados pela academia e, conseqüentemente, ficando à margem da produção de conhecimento pedagógico.

É importante mencionar que o maior número de respondentes (26 sujeitos) concluiu o curso de Pedagogia no século XXI, no período de 2001 a 2015 e os demais no século passado, no período de 1986 a 1998. Além disso, 29 disseram ter estudado em universidades públicas. Os sujeitos foram indagados ainda sobre a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* como meio de formação continuada. A maioria deles, 21 sujeitos, frequentou cursos de especialização mais voltados à Educação e à Psicologia, mas também à Gestão, Administração e Docência.

Apenas 04 sujeitos apresentaram especializações com estreita correlação à atividade que o pedagogo desempenha no Judiciário, como curso de Socioeducação, Direito Educacional, Intervenção Multiprofissional Jurídica, Ensino Interdisciplinar em Infância e

Direitos Humanos. Pelo que estes sujeitos apontaram, buscaram tais especializações após ingressarem no âmbito jurídico, como resposta à demanda pessoal por qualificação.

Quanto à formação em serviço, 21 sujeitos pesquisados disseram receber formação pertinente aos seus afazeres ofertada pelos Tribunais, fazendo referência a ações de aperfeiçoamento em conhecimentos específicos à atuação no Judiciário – não necessariamente à especialidade da Pedagogia. Citaram as Escolas Judiciais ou de Magistratura como proponentes majoritárias de tais ações.

Dentre as temáticas trabalhadas pelos Tribunais, os sujeitos sinalizaram: Justiça Restaurativa; Administração de Conflitos e Negociações; Direitos da Infância e Juventude; Escuta Especial de Criança e Adolescente em Situação de Violência Sexual; Execução de Medidas Socioeducativas; Penas Alternativas; Atuação das Equipes Interprofissionais; Relações Intra e Interpessoais; Fundamentos Teóricos e Metodológicos na Elaboração de Laudos; Gerenciamento Eletrônico de Documentos; Gestão por Processos; Atendimento ao Público; Lei Maria da Penha; Técnica de Atendimento Humanizado à Mulher, ao Autor, Filhos e Familiares envolvidos em Violência Doméstica, dentre outros. Também citaram cursos diversos de atualização como Língua Portuguesa, Língua Espanhola, Línguas Indígenas e cursos para usar os programas de computador.

Os que responderam “não”, não se afastaram muito da perspectiva acima apontada, pois apresentaram como justificativa nunca ter sido ofertado curso específico para pedagogos, mas, assegurando que há oferta de cursos em outras áreas ou formações generalizadas para todas as especificidades que integram os serviços-meio, ou seja, de apoio a magistrados/as: Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.

Uma vez que o curso de Pedagogia, como apuramos, não vem dando conta do que as Diretrizes Curriculares Nacionais preconizam para a atuação de seus egressos em contextos não escolares, os Tribunais também não conseguem garantir sozinhos a formação continuada de seus servidores, nas múltiplas, peculiares e complexas demandas em que são convocados a operar.

A análise das trajetórias formativas dos sujeitos pesquisados mostrou que estes profissionais procuram preencher as lacunas da formação do curso de Pedagogia em experiências de educação continuada subsequentes, prioritariamente em nível de especialização e em cursos livres, conforme demonstramos.

Já com relação ao terceiro aspecto da pesquisa, foram apresentados dados acerca do perfil dos pedagogos pesquisados e as práticas por eles efetivadas. Quanto ao perfil, confirmando dados históricos sobre o perfil médio do graduando em Pedagogia, visualizamos

também em nosso estudo o predomínio do sexo feminino no exercício da Pedagogia dentro dos domínios da Justiça. Dos 37 sujeitos respondentes, 30 são mulheres.

Quanto à idade dos sujeitos, a faixa de 31 a 40 anos prevaleceu, com 17 sujeitos neste intervalo, o que lemos como um dado comprobatório da recente inserção deste profissional no Judiciário. Em se tratando do tempo de atuação na área em estudo, 18 sujeitos estão no período de 4 a 10 anos, o que consideramos um intervalo médio de atuação.

Sobre as práticas que têm desenvolvido no âmbito jurídico, os dados obtidos revelaram um mosaico de ações classificadas de acordo com duas categorias criadas, quais sejam, *atuação processual* e *extraprocessual*. Em sua quase totalidade, os sujeitos respondentes apresentaram elementos de uma atuação processual e extraprocessual. No cenário da atuação processual, os sujeitos pesquisados apontaram como resposta recorrente a atividade pericial, citando a elaboração de laudos, relatórios e pareceres para subsídio da decisão jurídica em processos de diferentes classes: Adoção, Habilitação para Adoção, Medidas Protetivas, Apuração de Ato Infracional, Execução de Medida Socioeducativa, Violência Doméstica, Guarda, Tutela, Curatela, Regulamentação de Visitas, Crimes contra Criança etc. Corroborando com Melo e Santos (2015), os sujeitos também citaram a participação em audiências.

Desta maneira, constatamos que as práticas dos Pedagogos do Judiciário têm sido perpassadas, no dizer de Bourdieu, “pelas necessidades habituais, de nível pessoal/profissional e organizacional, e se cruzam com uma ‘espécie de senso prático do que se deve fazer em dada situação.’” (1997, apud CAVALCANTE, 2015, p. 712).

Acerca da atuação extraprocessual, apontaram o trato direto com as pessoas beneficiárias de seus serviços: atendimento ao público em demandas espontâneas, geralmente usuários que vêm até o Fórum necessitando de informações ou de atendimento extrajudicial; atendimento e entrevistas às partes processuais, a pretendentes a programas de apadrinhamento e à adoção; encaminhamentos aos serviços públicos; visitas domiciliares e institucionais a instituições privadas e equipamentos públicos os mais diversos.

Também sinalizaram desempenhar atividades formativas: palestras para público interno e externo; elaboração de material para campanhas; curso de pretendentes à adoção; oficina de pais e outros cursos demandados à equipe técnica que integram; desenvolvimento de cursos a distância, envolvendo desenho instrucional e programação de mídias, bem como monitoramento e avaliação da oferta das ações educacionais na modalidade EaD.

Reunimos outras atividades de natureza mais técnica: assessoramento técnico a magistrados; assessoria pedagógica a instituições que compõem a rede de proteção da criança

e do adolescente; consultoria, formulação e execução de planos; elaboração e coordenação de projetos no âmbito da formação. Tarefas administrativas: gestão de equipe; atividades administrativas; inserção de dados no Cadastro Nacional de Adoção e outros cadastros vinculados ao CNJ; apadrinhamento afetivo, profissional e financeiro.

Para mais, monitoramento e finalização das penas e medidas alternativas; elaboração, digitalização e arquivamento de documentos; interface com instituições parceiras; elaboração de pareceres para credenciamento de entidades para rede social de apoio; análise de projetos sociais para receberem recursos das prestações pecuniárias; em reuniões do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (em suas diversas redes); prestação de serviços à comunidade; criação de rede de cooperação; direcionamento de apenados às entidades; apoio a magistrado/a na fiscalização de instituições de acolhimento de crianças e adolescentes e programas de execução de medidas socioeducativas de meio aberto; preparação de audiências concentradas, coordenação de programas voltados ao combate à violência nas escolas; trabalho de fortalecimento e implantação das medidas socioeducativas em meio aberto com os servidores dos Fóruns e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social; monitoramento e fiscalização das unidades de privação de liberdade junto à Central de vagas vinculada a Fundação de Atendimento ao Socioeducativo, entre outras atividades.

Os sujeitos respondentes também apontaram consideravelmente a realização de um trabalho em equipe calcado na interdisciplinaridade e multidisciplinaridade, sendo questionados sobre as correntes pedagógicas que orientam a prática profissional em seu Tribunal. Compreendemos *correntes* como ideias organizadas que subsidiam e justificam a prática, fornecendo diretrizes à ação profissional, embora cada profissional atribua sentido subjetivo a elas; não se trata de uma mera escolha epistemológica, didática ou pragmática, mas também de fundo ético e político. Com Saviani, correlacionado *correntes pedagógicas* com *concepções pedagógicas*, “podemos entender a expressão [...] como as diferentes maneiras pelas quais a educação é compreendida, teorizada e praticada” (2012, p. 143).

Nesse íterim, 17 sujeitos revelaram ancorar-se em Pedagogias mais clássicas ou progressistas – estas representadas notadamente pela concepção libertadora de Paulo Freire – e 11 sujeitos perseguem pedagogias mais contemporâneas, a exemplo da Pedagogia Social, da Pedagogia de Projetos, da Pedagogia da Educação Popular e da Andragogia.

Temos por *correntes clássicas* aquelas tendências que continuam ativas e estáveis, mantendo seu núcleo teórico forte, ainda que as pesquisas dos últimos anos venham mostrando outras nuances, outros focos de compreensão teórica, outras formas de

aplicabilidade pedagógica; já as *pedagogias progressistas* abrangem tendências que, partindo de uma análise crítica das realidades sociais, amparam de maneira implícita as finalidades sociopolíticas da educação.

Acreditamos que a reflexão a respeito das correntes pedagógicas é muito valiosa para demonstrar aos Pedagogos que seu referencial teórico tem óbvias implicações em sua prática e principalmente na concepção de sujeito, dos sujeitos com quem e para quem trabalham. Mais ainda, é preciosa para uma clareza epistemológica e metodológica que permita debates críticos e profundos sobre o resultado do trabalho que vêm desenvolvendo nos TJ, visto que a percepção sobre qual/ quais pressupostos balizam as práticas profissionais – no caso, as pedagógicas –, contribui para a condução de uma práxis mais consciente e eficaz, respondendo sempre mais e melhor às demandas de juízes/juízas e de usuários (jurisdicionados).

Além de identificar as práticas dos pedagogos do Judiciário com base na literatura e nas respostas dos questionários, era objetivo da pesquisa saber o que os sujeitos pensam sobre a expressão “Pedagogia Jurídica”, haja vista sua circulação com conotações distintas em textos produzidos por pedagogos atuantes no Judiciário e também por juristas e outros profissionais mais ligados ao campo das Ciências Jurídicas/Direito.

Neste ponto, a questão fulcral perante a qual nos colocamos era verificar se nossos pares enxergavam no conjunto de suas atuações – à semelhança do Serviço Sociojurídico e da Psicologia Jurídica – o advento de uma Pedagogia específica que eles possam, desde agora ou mais adiante, chamar de Jurídica.

Os pedagogos foram perguntados se conhecem alguma definição teórica que justifique a prática que vêm desenvolvendo nos TJ. A esse respeito, 15 sujeitos disseram “sim” e 20 afirmaram “não”. A parcela que respondeu “sim” recorreu de modo majoritário ao referido livro organizado pelas pedagogas Gidair Lopes e Simony Freitas do TJPE, como conceituação para as práticas no Judiciário. O professor e pesquisador José Carlos Libâneo foi citado por se debruçar sobre a atuação do pedagogo em espaços não escolares. A dissertação de mestrado da pedagoga Riane Freitas do TJPA também foi mencionada neste conjunto.

Os Pedagogos foram igualmente indagados sobre suas compreensões acerca da *Pedagogia Jurídica*, ou seja, o que significa para eles essa dita Pedagogia. Neste contexto, alguns sujeitos deixaram de responder a pergunta apresentada, outros puseram em dúvida ou questionaram a existência da Pedagogia Jurídica e, em sua maioria, os respondentes apontaram como um campo ainda em construção, repleto de incógnitas para o que o diálogo, a

troca de experiências e a consolidação das práticas darão um arcabouço consistente em busca de sua definição.

Os sujeitos também sinalizaram a necessidade da Pedagogia se abrir mais ao estudo de práticas não escolares, trazendo à tona um embate conceitual persistente nessa área. A esse respeito, Melo aponta que “Alguns escritos encontrados sobre a Pedagogia Jurídica referem-se basicamente à metodologia do ensino do Direito, e não da prática do Pedagogo que atua e trabalha no judiciário” (MELO; SANTOS, 2015, p. 30).

De acordo com estas autoras, a agregação do termo “Jurídica” em referência às práticas do pedagogo no Judiciário deu-se em função do lócus onde esta prática está se desenvolvendo, como também pela atuação do profissional de pedagogia não ser adstrita à atividade processual, conforme confirmado nas respostas dos pesquisados sobre a descrição de suas práticas. Logo, não seria também o caso de nomear nossa atuação como “Pedagogia Judicial”, “Judiciária” ou mesmo “Forense”, uma vez que estas designações envolvem práticas relacionadas notadamente aos procedimentos forenses e estarem ligadas à atividade pericial, particularmente.

Já a atividade jurídica, embora também possua uma faceta pericial, é uma atuação para além da ação/processo judicial, abrangendo, portanto, todas as práticas existentes e constituíveis na interface com o Direito; nesta toada (a partir de um critério institucional, “geográfico”), acreditamos ser o adjetivo também oportuno e legítimo para a Pedagogia que estamos desenvolvendo, assim como foi e é para a psicologia e o serviço social. No entanto, esta é uma discussão que ainda requer muito mais elementos para uma melhor sistematização teórica. É importante salientar aqui que pensamos ser desejável e certamente fecunda (talvez sintetizadora) a contribuição de outros autores que porventura diverjam deste posicionamento.

A maior parte da amostra, porquanto 19 respondentes, considera a Pedagogia Jurídica como sendo uma prática localizada dentro do ambiente jurídico, trazendo em suas representações de forma enfática o fazer pedagógico e a atuação do pedagogo; nela destacam-se, por exemplo, o papel do pedagogo na prestação de auxílio aos sujeitos processuais (sobretudo ao/à juiz/a) nas questões de sua competência e a prática no contexto forense assumindo características próprias, em razão da dinâmica e dos atores institucionais característicos.

Inferimos da análise dos dados oriundos desta pergunta que uma prática particular pode assumir modalidades variadas e adquirir representações diferentes para cada sujeito. Para alguns dos pesquisados, a Pedagogia Jurídica consiste em uma ciência, uma teoria ou mesmo uma prática, mas, independentemente de como a compreendem, restou evidente a

necessidade de perseguirem, enquanto coletividade, a construção desse campo de saberes e práticas e desta identidade tão anelada, haja vista a coincidência entre muitas práticas, mesmo entre Tribunais tão distantes.

De acordo com Bourdieu (1997, apud CAVALCANTE, 2015), uma identidade profissional se constrói a partir da significação social da profissão, da revisão constante dos significados sociais da profissão e da revisão das tradições. Mas, ela se constrói também através do significado que cada profissional, enquanto ator ou autor, confere às atividades de seu cotidiano, a partir de seus valores, de seu modo de situar-se no mundo, de sua história de vida, de suas representações, de seus saberes, de suas angústias e anseios, do sentido que tem em sua vida essa prática.

Assim, a identidade do *Pedagogo Jurídico* será ou já está sendo construída, não só a partir das necessidades que o dia a dia tem lhe imposto por meio de desafios, mas, também, com as experiências e história pessoal de cada sujeito, na particularidade de cada TJ e no somatório de todas essas variáveis. O esforço de compreender o que seja esta Pedagogia em gestação possivelmente dar-se-á em paralelo à construção autônoma, planejada e politicamente orientada das práticas pedagógicas no âmbito da Justiça.

Sob tal ótica, respondendo a pergunta que nos propomos com esta pesquisa, podemos dizer que estamos vivenciando a elaboração de um novo *habitus* no campo pedagógico. Segundo as ideias de Bourdieu (2003), o *habitus* se manifesta pela realização de sua prática, posto que, na vivência das práticas os sujeitos compreendem o cotidiano, identificam os pares, parceiros e inimigos, perfazem a identidade pessoal e social. Na prática dos pedagogos jurídicos há, pois, um saber significativo, que ainda não é reconhecido e precisa ser difundido e estudado.

De fato, comprovamos que Pedagogia Jurídica continua carente de estudos, a despeito das múltiplas questões para pesquisas produzidas pela prática. Melo faz uma importante ressalva sobre a necessidade de maior compromisso investigativo com a temática: “Como aconteceu com grande parte do conhecimento científico, a sistematização teórica do conhecimento advém da busca de uma prática existente” (MELO; SANTOS, 2015, p. 30). Meirieu também corrobora com esta ideia ao dizer que “em matéria de pedagogia, grande parte do conhecimento provém da ação” (2002, apud SEVERO, 2017a, p. 983). Acrescentam ainda Houssaye *et al* que

O pedagogo é aquele que procura conjugar a teoria e a prática a partir da sua própria ação. É nessa produção específica da relação-prática em educação que se origina, se cria, se inventa e se renova a pedagogia. (2004, p. 10)

Apostamos em uma perspectiva da ciência que entende não ser possível a construção de conhecimento sem a vinculação natural com o processo da prática; para a Pedagogia constituir saberes sobre a Pedagogia Jurídica precisa, através da práxis dos seus atuantes e da investigação empenhada com a ação, inserir-se intencionalmente nesta dinâmica e dialogar com sua particularidade contextual, seus sujeitos, seus recursos e formas de concretização.

Neste processo, Severo (2017a, p. 990) aponta o princípio da *reflexividade* como atitude de encontro e diálogo com a realidade e o objeto da ação, bem como a interdependência entre conhecer, agir e transformar, destacando a pesquisa como processo de busca, problematização e construção do saber como estratégias para o desenvolvimento de práticas pedagógicas em espaços não escolares. Na relação teoria e prática, a ênfase na prática dialoga com o pensamento de Houssaye, para quem “mesmo que estas sejam constantemente obrigadas a manter o discurso do rigor ‘científico’, sua legitimidade nasce... da prática.” (2004, p. 28).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta por um trabalho significativo no campo jurídico é um desafio constante para os pedagogos jurídicos, uma vez que sua formação inicial e mesmo continuada historicamente não foi e permanece não sendo contemplada com um currículo que contemple a educação não escolar, mesmo após 12 anos de vigência das atuais DCN para o curso de Pedagogia; mantém-se hegemônica nas faculdades e centros de educação a noção de Pedagogia como correlato de educação escolar e, portanto, basicamente o lócus da formação de professores para a escolarização fundamental.

Afora este complicador fundamental, o Poder Judiciário e parcela majoritária dos operadores do Direito que nele atuam não se mostram disponíveis ao trabalho interdisciplinar, entre outros aspectos, primeiro porque os cursos de Direito, na prática, geralmente não estimulam seus formandos a cultivarem o diálogo com os de outras áreas do saber (menos ainda a considerarem outras causas, facetas e complexidade dos fenômenos sociais sobre os quais irão se debruçar); segundo porque as cortes de Justiça brasileiras encerram-se em uma estrutura excessivamente vertical e hierarquizada, ajudando a perpetuar entre seus tradicionais agentes a falsa e ultrapassada noção de que, no exercício de suas funções, bastam-se a si mesmos, podendo abdicar ou – numa atitude mais complacente – “tolerar” outros atores institucionais que segmentos progressistas da sociedade quiseram inserir, através de legislações vanguardistas como o ECA, forjadas pelo tensionamento social.

As atuações no abrangente campo da Pedagogia, dentre elas as práticas no âmbito do Judiciário, vêm produzindo certos domínios do saber, novos conceitos, novas técnicas, novos sujeitos do conhecimento que merecem ser estudados. Logo, estas realidades institucionais que abarcam uma pluralidade de intencionalidades e dispositivos de autorregulamentação das aprendizagens profissionais precisam ser urgentemente analisadas pelos seus próprios artífices, ou seja, prioritariamente os pedagogos jurídicos. Eles estão nas Varas Infantojuvenis, Criminais, de Família, de Execuções Penais Alternativas, nas Centrais de Depoimento Acolhedor de crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual, nas Escolas Judiciais, nas Coordenadorias de Infância e Juventude e, certamente, em outros cenários que nossa pesquisa não conseguiu revelar.

Os dados colhidos apontam indiretamente a necessidade de atualização e reorientação dos currículos dos cursos de Pedagogia para incluir, na formação dos pedagogos, o campo de trabalho em espaços não escolares. Esta postura resoluta está longe de significar que pretendemos diminuir ou desdenhar a formação em nível superior de professores para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, haja vista o que isso representa de luta histórica dos movimentos de trabalhadores em educação; quer dizer, ao contrário, que queremos valorizar a formação para a docência, sem deixar de persistir no rumo das possibilidades formativas discutidas por Libâneo, Bissoli da Silva, Franco, Pimenta e Pinto (PIMENTA, 2011).

Percebemos na análise dos dados dos questionários a existência de uma contradição entre formação inicial e inserção no mundo do trabalho, uma vez que as instituições formativas estão limitando a atuação desses profissionais ao espaço escolar quando não incluem disciplinas com abrangência de atuação em ambientes não escolares, mesmo as optativas, ou ainda não conseguiram compreender a amplitude e responsabilidade que a atuação do profissional da pedagogia possui hodiernamente (SEVERO, 2017b).

Assim, entendemos que é pertinente e urgente pressionar as instituições de ensino superior para que revejam a formação dos profissionais da educação, contemplando as qualificações e o perfil profissional que as sociedades do século XXI exige. Isso pode ser encaminhado mediante a criação de um curso de Bacharelado em Pedagogia, que Pinto advoga mencionando a expansão da Pedagogia Hospitalar: “traçar um percurso formativo específico para as áreas educacionais não escolares, de modo que não ficasse necessariamente atrelado à docência” (2017, p. 182).

Quanto à Pedagogia Jurídica, com este trabalho confirmamos a hipótese de que ainda não se estabelece como objeto relevante nos campos do conhecimento e da formação do curso

de Pedagogia; porém, mesmo com todos os reveses no espaço profissional propriamente dito, a partir das discussões de Bourdieu sobre constituição do *habitus* e do campo profissional, vimos que, à semelhança do Serviço Sociojurídico e da Psicologia Jurídica, trata-se de uma área de práticas e reflexões pedagógicas emergente e em constante interface com outras disciplinas. Se não atingiu a maturidade, segundo a maior parte de nossos sujeitos de pesquisa atestaram, ao menos já está “deixando a infância em direção à adolescência”.

Vimos igualmente que os Pedagogos gradativamente estão espalhando-se pelos Tribunais de Justiça, marcando presença, ao menos, em 16 estados brasileiros. Após a convocação dos aprovados no concurso do TJRS, teremos 60% dos TJ com pelo menos um pedagogo jurídico no quadro funcional efetivo. Diante da ausência de espaços acadêmicos que os ancorem, estes profissionais têm desenvolvido suas práticas buscando compreendê-las, explicitá-las e transformá-las um tanto tateantes, sendo eles os próprios protagonistas desta práxis ou desse novo *habitus* da Pedagogia.

Finalizando esse trabalho, desejamos que favoreça uma compreensão mais dilatada acerca da inserção e atuação do pedagogo no Poder Judiciário brasileiro e possa servir como estímulo para estudos posteriores, que busquem compreender um fenômeno tão importante, provocando mudanças nas práticas desenvolvidas por este profissional e a melhoria dos serviços que todos nós, servidores públicos, temos que perseguir em prol dos usuários dos serviços forenses e educacionais. Estas, sim, são, desde sempre, as razões de nossos esforços intelectuais e o principal motivo da convocação de profissionais da educação para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

CAVALCANTE, M. M. D. Prática Pedagógica, Cultura Escolar e Identidade Profissional: reflexões com origem no hábitus. In: FARIAS, I. M. S. de; LIMA, M. S. L. L.; CAVALCANTE, M. M. D.; SALES, J. Á. M. de. (org.). *Prática Pedagógica, Cultura Escolar e Identidade Profissional: reflexões com origem no hábitus*. 1. ed. Fortaleza: Editora UECE, 2015, v. 4, p. 705-716.

CHIZZOTTI, A. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. São Paulo: Cortez, 1991.

CRUZ, G. B. da. *Curso de Pedagogia no Brasil: história e formação com pedagogos primordiais*. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2011.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HEERDT, M. L. *Metodologia científica e da pesquisa*: livro didático. 5. ed. rev. e atual. Palhoça: Unisul Virtual, 2007. Disponível em: http://www.fatecead.com.br/mpc/aula01_ebook_unisulvirtual.pdf. Acesso em: 17 ago. 2018.

HOUSSAYE, J. *et al. Manifesto a favor dos pedagogos*. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. *Técnicas de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MELO, S. F. de; SANTOS, G. L. dos. *Pedagogia Jurídica*: as práticas do pedagogo no Judiciário. Recife: Editora UFPE, 2015.

MICHAEL, M. H. *Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais*. São Paulo: Atlas, 2005.

MINAYO, M. C. de S. *O desafio do conhecimento*: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2007.

MINAYO, M. C. de S. (org.). *Pesquisa Social*. Teoria, método e criatividade. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

PIMENTA, Selma Garrido. *Pedagogia e Pedagogos*: caminhos e perspectivas. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2011.

PINTO, U. de A.; SILVESTRE, M. A. (org.). *Curso de Pedagogia*: avanços e limites após as Diretrizes Curriculares Nacionais. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SAVIANI, D. *A Pedagogia no Brasil*: história e teoria. 2. ed. São Paulo, Editora Autores Associados, 2012.

SEVERO, J. L. R. de L. *Pedagogia e educação não escolar no Brasil*: crítica epistemológica, formativa e profissional. Tese (Doutorado em Educação). Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

SEVERO, J. L. R. de L. *Sobre pedagogia e pedagogos em espaços não escolares*: apontamentos desde uma síntese de investigação empírica. *PERSPECTIVA*, Florianópolis, v. 35, n. 3, p. 978-995, jul./set. 2017a.

SEVERO, J. L. R. de L. A formação inicial de pedagogos para a educação em contextos não escolares: apontamentos críticos e alternativas curriculares. *In*: SILVESTRE, M. A.; PINTO, U. de A. (org.). *Curso de pedagogia*: avanços e limites após as Diretrizes Curriculares Nacionais. São Paulo: Cortez, 2017b, p. 127-162.